



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 101

Declara de Utilidade Pública e interesse social, para fins de desapropriação, área de terra que se constitui do imóvel denominado Lote nº "A", da subdivisão do Lote nº 27/F-1, parte do Lote nº 27/F, e do Lote nº 27/G, da Gleba nº 12, Jabonrandy, Município de Umuarama-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no Inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no artigo 2º, Inciso V, da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962,

CONSIDERANDO o interesse social concernente à execução de conjuntos populares, como medida de erradicação do déficit habitacional;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública e interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras que se constitui no imóvel denominado Lote nº "A", da subdivisão do lote nº 27/F-1, parte do Lote nº 27/F e do Lote nº 27/G, da Gleba nº 12 - Jabonrandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr., com área de 12,10 (doze vírgula dez) hectares, com os limites e confrontações seguintes:

"Inicia num marco cravado na lateral de uma estrada e divisa do lote nº 27/F; daí segue confrontando com o lote nº 27/F, rumo SO 20º10', numa extensão de 713,70 metros; daí segue confrontando com o lote "B" (subdivisão do lote nº 27/F-1), com os rumos 77º23' numa distância de 190,00 metros; SO 20º10' distância de 591,80 metros; até outro marco cravado na lateral de uma estrada; finalmente segue pela lateral da referida estrada, numa extensão de 209,48 metros, até o marco inicial".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

101

Art. 2º. O imóvel expropriado se destinará à implantação de conjuntos populares e construção de acesso.

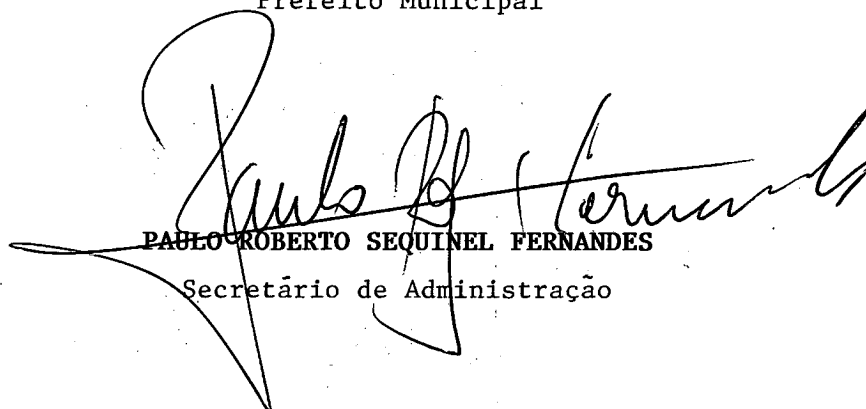
Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3365, que será alegada em Juízo, para emissão provisória na posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de maio de 1994


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração


ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMACARANA

ESTADO DO PARANÁ

1011

Art. 22. O imóvel explorado no destino a ser destinado a conjuntos populares e construção de escolas.

Art. 23. Esta reconhecida a urgência de que trata o art. 12, do Decreto-Lei nº 3365, que será atendida em julho, para a provisão de posse.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, Nº 02 de maio de 1994

~~SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO~~

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 06/05/1994 DE N.º 5787 UMACARANA 06-05-1994

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Secretário de Obras e Urbanismo